



Governo Municipal

Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 3237/23, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Cria o Conselho Municipal de Cultura, oficializa a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Itatiba do Sul, o Conselho Municipal de Cultura (CMC), com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do Município, fundamentado nas resoluções e nos princípios postulados pela I Conferência Municipal de Cultura, tendo por finalidades e competências:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações, entre organismos públicos e privados na área da cultura;

VI - emitir pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IX - fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de Política Cultural, bem como incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do Município;

X - convocar, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Cultura, com o objetivo de avaliar a situação da Cultura e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do CMC;

“O FUTURO A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO.”



Governo Municipal

Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



XI - colaborar com a Administração Pública Municipal na articulação de ações relativas à preservação do patrimônio cultural;

XII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura será paritário e constituído de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - Indicados pelo Prefeito Municipal:

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Cultura;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Turismo e Políticas para Juventude;

c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante do Coral Municipal Bell Canto.

II- 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante do CTG Taipa Fronteiraça;

III - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante dos artesãos, e de artistas dedicados à diferentes expressões, indicado em comum acordo pelos praticantes destas atividades;

IV - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, da Rádio Comunitária local.

Art. 3º. Para a formação do Conselho Municipal de Cultura, cada segmento promoverá reuniões públicas das suas entidades e/ou segmentos culturais, propiciando os meios necessários de divulgação e organização da eleição de seus representantes.

Art. 4º. Os membros eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

Parágrafo Único: O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado de relevância para o Município, intercedendo este quando

necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 5º. Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura convocará a Conferência, bem como será o órgão fiscalizador das deliberações da mesma.

“O FUTURO A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO.”



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



§ 2º - Será assegurado aos Conselheiros do CMC, quando em representação do órgão colegiado, bem como aos delegados eleitos na Conferência Municipal de Cultura para participarem da Conferência Estadual de Cultura, o direito a adiantamento de recursos pelo Município, para o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura contará com Secretaria Executiva vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na forma de seu Regimento Interno.

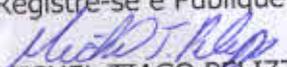
Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 27 DIAS
DE ABRIL DE 2023.


VALDEMAR CIBUSLKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


MICHEL TIAGO PELIZZA
Sec. Municipal Da
Administração

“O FUTURO A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO.”